



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Processo Administrativo nº. 124.300/2017

Ref.: Pregão Eletrônico - SRP nº. 028/2018 - SMS

Impugnante: MEDICAR ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA – CNPJ: 09.003.066/0001-00

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela pessoa jurídica **MEDICAR ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA – CNPJ: 09.003.066/0001-00**.

Em Resposta ao Pedido de Impugnação acima referido formulada por esta empresa, através de processo protocolado sob o nº **179.671/2018**, de forma tempestiva no dia 11 de junho do corrente ano, no tocante à alegação na composição do Edital.

O Município de Vitória da Conquista/BA agendara para o dia 13 de junho de 2018, licitação - modalidade Pregão Eletrônico SRP - sob o nº **028/2018 SMS**, para **MENOR PREÇO POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa visando o **registro de preço para contratação futura de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) objetivando locação de 02 (duas) unidades móveis de suporte a saúde – ambulância – tipo B/D para atender/ suprir demanda do SAMU 192, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista**, interessada em participar do certame a empresa **Medicar Assistência Domiciliar LTDA** apresentou impugnação ao edital, com fulcro no que tange às questões técnicas e legais ao mencionado processo licitatório, formulando pedidos objetivando sustar o ato impugnado, suspender processo administrativo e/ou determinar anulação do Edital que esteja em desconformidade com a legislação de regência e os princípios gerais da Administração, referente ao processo licitatório- PE SRP 028/2018 SMS

DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

Com efeito, argui a impugnante que há AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE PARA GARANTIR A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, segundo a mesma o Edital publicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, no que trata da Qualificação Técnica dos licitantes, prevê no item 9.3.1, *os atestados que os licitantes devem apresentar, para fins de comprovação de capacidade técnica dos concorrentes, nos seguintes termos: 9.3. Qualificação Técnica-9.3.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

A **MEDICAR ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA** destaca que o Pregão Eletrônico em tela, tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ambulâncias de suporte avançado, devendo os referidos veículos serem tripulados por Motorista Socorrista, visando o transporte de pacientes da rede de saúde pública em casos de urgência e emergência. Assegura, que o Edital prevê o fornecimento de mão de obra especializada, composta por motoristas e socorristas, que se enquadra como atividade médica, diante do exposto declara que o instrumento convocatório é omisso ao deixar de exigir para fins de comprovação de qualificação técnica, *a comprovação de registro e inscrição dos licitantes no Conselho Regional de Medicina, órgão fiscalizador e regulamentador do serviço a ser prestado.*

A empresa recorrente alega ainda que a necessidade de comprovação de inscrição no Órgão fiscalizador decorre do fato de que o serviço de transporte a ser realizado pela licitante contratada exige para sua consecução a utilização de veículos equipados com instrumentos, medicamentos e equipamentos aptos a atender as necessidades imediatas do paciente que apresente quadro de atendimento de urgência ou emergência.

Por este motivo, a impugnante entende que, em decorrência da especialização dos motoristas na condução da equipe de socorristas- médicos e enfermeiros – a prestação do serviço em tela é enquadrada, portanto como atividade do âmbito do Conselho Regional de Medicina, nos termos da Resolução nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

1671/03, do CFM, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e dá outras providências segundo artigos apresentados pela mesma:

Art. 1º - Que o sistema de atendimento pré-hospitalar é um serviço médico e, portanto, sua coordenação, regulação e supervisão direta e a distância deve ser efetuada por médico, com ações que possibilitem a realização de diagnóstico imediato nos agravos ocorridos com a consequente terapêutica.

Art. 2º - Que todo serviço de atendimento pré-hospitalar deverá ter um responsável técnico médico, com registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde se localiza o serviço, o qual responderá pelas ocorrências de acordo com as normas legais vigentes.

A recorrente afirma, que a resolução ora mencionada, ao preceituar que o serviço de atendimento pré-hospitalar é um serviço médico, reconhece o Conselho de Medicina como entidade que deve regulamentar as condições dos transportes inter-hospitalares e de urgência no atendimento prestado à população. Por este mesmo motivo, a Resolução CFM nº 1.673/2003, ao regulamentar o transporte de pacientes, ao discriminar as especificações técnicas para cada um dos diversos tipos de ambulância existentes, determina que os médicos diretores técnicos das instituições, serão responsáveis pela efetiva aplicação destas normas, inclusive no que concerne os serviços de atendimento pré-hospitalar, afastando assim de forma definitiva qualquer tipo de dúvida acerca da Competência e do poder regulatório e fiscalizador do Conselho de Medicina, sobre os serviços objeto da presente licitação.

Diante dos argumentos apresentados, a empresa impugnante afirma que o Edital é lacunoso e deve ser corrigido, uma vez que há ausência de exigência de comprovação de inscrição no CRM. Conquanto a Lei nº 10.520/2004, apenas enuncia a exigência de comprovação de qualificação técnica pelo licitante, supletivamente, aplica-se a previsão contida no inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, que autoriza o órgão ou entidade licitante a exigir, para fins de qualificação técnica dos interessados, "*registro ou inscrição na entidade profissional competente*". Diz ainda que quem fiscaliza o cumprimento da regulamentação contida nas referidas normas de regência pelos profissionais e empresas, são os chamados Conselhos Fiscalizadores das Profissões, que são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criadas sob a forma de autarquias, no presente caso o CRM.

A MEDICAR ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA solicita correção também com relação à especificação da quantidade de ambulância, pois afirma ter ambiguidade na informação, ora apresenta “**locação de 02 (duas) unidades móveis de suporte a saúde**” e no termo de referência está **05 (cinco)**. A recorrente pede esclarecimento sobre 27. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO. Segundo a mesma, o instrumento convocatório prevê três prazos distintos para entrega das ambulâncias: 27.1. “*Quanto à entrega: 27.1.1. Os veículos serão solicitados pela Contratante deverá ser entregue em local previamente indicado pelo órgão solicitante, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato ou envio da nota de empenho à empresa vencedora. 27.1.2. Os veículos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste projeto básico, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente. Contudo, logo abaixo, o Item 27.2, indica que o prazo para entrega dos veículos é 30 (trinta) dias úteis contados da emissão de Ordem de Compra: 27.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Os bens serão recebidos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

provisoriamente dentro do prazo estabelecido no item 6.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. E mais a frente, no Anexo VIII, que traz a Minuta de Contrato, o prazo para entrega dos veículos é de 10 (dez) dias corridos contados da emissão de Ordem de Compra: 2.1. A entrega das ambulâncias pela CONTRATADA será realizada, de forma gradativa, no prazo de até 10(dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Compra por parte da CONTRATANTE, sendo a autorização oficial assinada pela Coordenação Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Saúde”.

Diante do exposto, a empresa, **MEDICAR ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA** requer a correção do edital nos pontos ora invocados.

DA ANALISE

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a administração pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da isonomia, estatuído no art. 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido é o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, “*litteris*”:

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

As exigências contidas na licitação não estabelecem restrições desnecessárias, e muito menos deixa margens para empresa que não atendem o objeto participarem e serem contratadas, pois, as exigências ali constantes são de ordem técnica e prevista em instrumentos normativos.

Assim, foi feito, e a Coordenação Geral do SAMU 192, desta Secretaria Municipal de Saúde, no processo que tramita em razão da impugnação pela denunciante ao Pregão Eletrônico SRP 028/2018-SMS, já apresentou parecer técnico, através da CI nº 199/2018, elucidando os questionamentos apresentados pela empresa autora, contendo as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

-
- a) Que a unidade a ser contratada é de **suporte básico de vida**;
 - b) Que a unidade a ser contratada é tripulada apenas por um técnico de enfermagem e um condutor socorrista;
 - c) Que existe um coordenador médico responsável por todas as implicações que possam acontecer no funcionamento do serviço. Que este profissional é o Dr. Deoclécio Andrade Ferraz, Inscrito no CRM/BA sob o nº 18337, e é o responsável técnico pelo SAMU 192 Regional de Vitória da Conquista.
 - d) Que a quantidade a ser licitada é de 02 (duas) unidades móveis, e não 05 (cinco), solicitando a correção do termo de referência;
 - e) Que o prazo para entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da ordem de serviço por parte do contratante.

1.1 DA AMBULÂNCIA A SER CONTRATADA

A ambulância a ser contratada será a do tipo “B”, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.048/02, ou seja, ambulâncias para suporte básico de vida.

Deste modo, o parecer da Procuradoria da Saúde, sobre a impugnação administrativa, opina por retificar o edital para suprimir qualquer referência à ambulância do tipo “D” (suporte avançado de vida).

1.2 A UNIDADE A SER CONTRATADA É TRIPULADA APENAS POR UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM E UM CONDUTOR SOCORRISTA

Conforme consta da resposta do SAMU 192 à impugnação administrativa, a ambulância a ser contratada será do tipo “B”, ou seja, de suporte básico de vida, onde o Ministério da Saúde, pela Portaria nº. 2.048/02 exige a presença do condutor socorrista e do técnico de enfermagem. Assim, conforme o edital, a empresa deverá apenas locar a ambulância ao Município, com o respectivo condutor do veículo. E a Secretaria de Saúde, disponibilizará o técnico de enfermagem do próprio serviço.

1.3 EXISTÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

No serviço do SAMU 192 já existe um coordenador médico que é responsável por todas as implicações que possam acontecer no funcionamento do serviço. O referido profissional é o Dr. Deoclécio Andrade Ferraz, inscrito no CRM/BA sob o nº 18.337, e é o responsável técnico pelo SAMU 192 Regional de Vitória da Conquista.

Desta forma o serviço encontra-se amparado pela legislação citada pela empresa Denunciante, já que o responsável técnico será do próprio serviço, pois, o **objeto da licitação é meramente locação de veículo** do tipo ambulância e que atenda as exigências da Portaria do Ministério da Saúde.

Impende registrar que a desnecessidade de se exigir responsável técnico registrado junto ao Conselho de Medicina, para a locação das ambulâncias, se dá em razão de que a equipe médica/técnica será do próprio Município, que já possui responsável técnico, bem como pelo fato da ambulância ser de suporte básico de vida, onde, conforme o Ministério da Saúde é necessário apenas um condutor socorrista (este será fornecido pela empresa vencedora da licitação) e o técnico de enfermagem que será do próprio Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

1.4 A QUANTIDADE A SER LICITADA SERÁ DE 02 (DUAS) UNIDADES MÓVEIS

A quantidade licitada será apenas 02 e não 05 veículos. A própria unidade requisitante em sua resposta a Impugnação, já solicita a correção do edital de licitação.

Deste modo, haverá a retificação do edital neste tópico.

1.5 PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS LOCADOS

Consta do edital, segundo a Denunciante que o prazo de entrega dos veículos locados, está conflitante em três momentos. O prazo para entrega dos veículos locados será de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da ordem de serviço pela empresa a ser contratada. Deste modo, alternativa não há, senão realizar as referidas alterações solicitadas pela unidade solicitante da licitação.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Tenho que se fazem presentes os pressupostos de admissibilidade, forte nestas razões CONHEÇO da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Passo a enfrentar as razões da impugnante baseado nas decisões da Equipe Técnica- Unidade Requisitante e da Procuradoria Jurídica da Saúde (PGM).

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que Administração Pública em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da isonomia, estatuído no art. 3º da Lei 8.666/93.

A fim de garantir a competitividade e respeitando aos princípios ora apresentados, informo que o instrumento convocatório será adequado sempre atentando aos princípios legais.

Deste modo, julgo procedente o pedido impetrado concernente à alteração no prazo de entrega que passa a vigorar sob o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de compra, bem como correção do quantitativo de 5 (cinco) ambulâncias que passar a ser 2 (duas) ambulâncias. Quanto à exigência relacionada ao CRM julga-se improcedente pelas razões já expostas anteriormente, acolhendo portanto, parcialmente à peça impugnatória impetrada pela empresa em comento.

Informamos ainda que o edital da referida Licitação será republicado após as alterações pertinentes.

Sem mais, subscrevo-me.

Vitória da Conquista/BA, 08 de agosto de 2018.

Zilmária Pereira dos Santos

Pregoeira

Mat. 07-07164-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com